

Manual do Candidato

CÂMARA JOVEM - COORDENAÇÃO: COMISSÃO ORGANIZADORA - ACOMPANHAMENTO: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Resolução nº 2176 de 05/02/2004

Os estudantes matriculados em São Bernardo do Campo podem ser eleitos vereadores. Para isso, precisam apresentar um projeto de Lei que beneficie a cidade. Os autores dos 56 melhores projetos (28 vagas para estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental - ciclo II e outras 28 do 1º ao 3º ano do ensino médio) participarão de uma sessão especial na Câmara, onde os reais vereadores cederão seus lugares aos estudantes eleitos.

Aprenda como concorrer a uma das vagas que vai eleger os vereadores da Câmara Jovem

O objetivo da Câmara Jovem é fazer com que os jovens do Município vivenciem as atividades exercidas pelos vereadores, resultando assim no início de sua formação e desenvolvimento como cidadão. Neste manual, aprenda como concorrer a uma das vagas que vai diplomar o estudante que já se preocupa com o futuro do seu país.



SAIBA COMO PARTICIPAR DA CÂMARA JOVEM 2021
Pág. 2

COMO SERÃO ESCOLHIDOS OS JOVENS VEREADORES
Pág. 4

FORMA E CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI
Pág. 6

FICHA DE INSCRIÇÃO CÂMARA JOVEM
Pág. 7

O que é a Câmara Jovem?

Os 28 vereadores vão ceder seus lugares para jovens estudantes de São Bernardo do Campo.

Como vereadores e vereadoras da Câmara Jovem, eles terão de apresentar propostas que visam melhorar as condições de vida dos moradores da nossa cidade.

Todo estudante pode participar. Serão eleitos 28 vereadores do ensino fundamental - ciclo II (6º ao 9º Ano) e outros do ensino médio (1º ao 3º Ano).

Autor da resolução de nº 2176 de 5/02/2004, diplomará cada estudante eleito e, em seguida, serão designados o presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários da Câmara

Jovem.

Depois de eleita a mesa diretora, cada vereador terá uso da palavra para defender seu projeto de lei. Após exposição e discussão de todos os projetos apresentados, os vereadores votarão a favor ou contra cada proposta, tudo muito parecido com o que acontece na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

O objetivo da Câmara Jovem é fazer com que os jovens do Município vivenciem as atividades exercidas pelos vereadores, resultando assim no início de sua formação e desenvolvimento como cidadão.

Como participar?

O aluno deverá se inscrever perante a direção de sua escola ou órgão interno por ela designado. Deverá preparar um "Projeto de Lei" de acordo com os critérios deste manual.

Os projetos apresentados serão analisados por escola, através de uma Comissão Julgadora formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários).

A Comissão Julgadora deverá escolher um projeto de lei

para representar a escola na eleição do ensino fundamental e na eleição do ensino médio.

O projeto vencedor será enviado à Câmara Municipal acompanhado de ficha de inscrição (pág. 07) e de acordo com o cronograma estabelecido neste manual.

O Projeto de Lei selecionado vai concorrer com os demais selecionados pelas outras escolas.

Câmara Jovem: Resolução nº 2.176

A Câmara Jovem foi criada através do Projeto de Resolução nº 007/2004.

Para instituí-la em São Bernardo do Campo, o Projeto foi apresentado ao Plenário da Câmara Municipal, que após análise e discussão, foi aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Assim, no dia cinco de fevereiro de 2004, o Projeto passou a ser denominado de Resolução nº 2.176, data em que foi publicado e passou a vigorar.

Um Projeto de Resolução é uma proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, não dependendo de sanção do Prefeito.

Onde a Câmara Jovem será realizada?

As duas sessões da Câmara Jovem vão acontecer no Plenário Tereza Delta, na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, exatamente o local onde os reais vereadores do Município exercem suas atividades legislativas. A Câmara fica localizada no Paço Municipal (Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro de São Bernardo do Campo).




Câmara Municipal
São Bernardo do Campo

Incentivando a Participação Popular

Processo Legislativo

É de competência do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, elaborar as Leis seguindo inovações de ordem jurídica, dentro de suas competências, através de procedimentos rígidos, para que não gere inconstitucionalidade ou ilegalidades que possam ferir o processo de formação das Leis.

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de seu interesse e integrar a Legislação Federal e Estadual, assuntos de importância local de forma restrita e circunscrita

dos municípios. Portanto o processo legislativo Municipal deve estar voltado à elaboração das Leis a serem aplicadas ao Município, em concordância com os Princípios e Normas Constitucionais.

A Lei Orgânica do Município é a lei maior local que deve seguir rigorosamente as regras da Constituição Federal com exceção das espécies normativas que são de âmbito Federal como leis complementares, leis delegadas e medidas provisórias, que são exclusivas da União.

Como serão escolhidos os Vereadores Jovens

Na primeira fase, cada escola ficará responsável em promover entre os alunos a elaboração de projetos de lei e a seleção de seu representante.

O candidato pode receber ajuda para escrever o seu Projeto. Aliás, a escolha do assunto que o futuro vereador for abordar pode e deve ser discutido com os colegas de classe, em casa e em toda a escola. Nessa etapa, a participação dos

professores é fundamental.

Assim que concluído, o projeto deve ser enviado, juntamente à ficha de inscrição de seu representante, à Câmara Municipal de SBC (em formato Microsoft Word).

A Comissão Especial vai selecionar os 28 melhores projetos apresentados e, será divulgada a lista dos vereadores eleitos.

Um Projeto de Lei tem forma prefixada. Na pág. 6, você encontrará orientações de como elaborar o seu.

A Eleição da Mesa Diretora

A Mesa que vai dirigir os trabalhos será eleita pelos próprios vereadores jovens, que votarão naqueles que se apresentarem como candidatos para presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários. Para a votação, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Jovem. Então, inicia-se a eleição de um cargo de cada

vez, mediante votação pública em uma única cédula, devidamente assinada, a qual será lida pelo Presidente da Mesa.

Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem, em primeiro escrutínio (votação em uma), a maioria simples dos votos. Em São Bernardo do Campo, são 28 vereadores, então a maioria absoluta são 15 participantes.

Maioria absoluta é o número necessário para deliberação: ou seja, 50% dos integrantes + 1

Para participar é preciso escolher um Partido

Na Câmara Jovem, tudo vai ser muito parecido com o que acontece na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo. Por isso, os candidatos terão de escolher um partido, só que ao invés de político, será um partido temático. O estudante poderá escolher um tema com o que melhor se identifica. Por exemplo: se um candidato quiser apresentar um projeto de lei para ter mais atividades esportivas em um determinado bairro, deverá inscrever-se no Partido do Esporte. Se o assunto de seu interesse estiver ligado à saúde, então deverá filiar-se ao Partido da Saúde. Educação? Partido da Educação. E assim por diante. Confira os doze partidos opcionais e suas siglas:



PDC
Partido da
Defesa do
Consumidor



PDH
Partido dos
Direitos
Humanos



PEC
Partido da
Educação
e Cultura



PE
Partido
do
Emprego



PET
Partido dos
Esportes
e Turismo



PDM
Partido dos
Direitos
da Mulher



PHU
Partido da
Habitação e
Urbanização



PJ
Partido
da
Juventude



PNM
Partido da
Natureza e
Meio Ambiente



PS
Partido
da
Saúde



PSP
Partido da
Segurança
Pública



PDI
Partido dos
Direitos
do Idoso

Cronograma das Atividades do Dia

A sessão da Câmara Jovem dura um dia inteiro. Confira o cronograma:



8h - Os alunos eleitos deverão estar na Câmara Municipal, acompanhados por seus responsáveis, para Sessão Solene de diplomação e posse dos vereadores e vereadoras.

9h - Eleição da Mesa Diretora dos trabalhos (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários em Sessão Especial).

10h - Início da Sessão Ordinária para discussão e votação dos projetos, os vereadores votarão a favor ou contra cada proposta, podendo também abster-se.

13h - Encerramento.

Critérios para Seleção dos Projetos de Lei

Respeitar o formato de um Projeto de Lei

0 a 20 pontos - Todos os projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal deverão ter a forma exigida conforme este manual (pág. 06).

Correção gramatical, concisão e Clareza

0 a 20 pontos - Os projetos não devem conter erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita para qualquer trabalho.

- Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também demonstra a boa qualidade do trabalho. Alongar-se para exprimir idéias, com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto, é um vício que desvaloriza qualquer redação.

- Na redação do trabalho, o candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixar margens para dúvidas, duplo sentido ou mais de uma interpretação. Uma lei com esse tipo de defeito pode gerar problemas graves.

Pertinência em relação ao tema do Partido

Critério eliminatório - Não fuja ao tema proposto. Como em qualquer redação, desenvolva o conteúdo de acordo com o objetivo inicial.

- Ao escolher um partido temático, o candidato também estará escolhendo o tema com o qual vai trabalhar. Caso o projeto de lei não aborde o tema escolhido, o candidato será desclassificado.

- Em casos de 'desvios', o candidato perderá pontos. É fundamental que o autor planeje seu texto e, evite assim, esse tipo de armadilha.

Originalidade (maior pontuação no projeto de lei)

0 a 30 pontos - Ser original é ser a origem de alguma coisa, assim, procure inovar, apresente idéias novas. - Entretanto, não confunda original com excêntrico. O tema proposto precisa ser pertinente e ir de encontro às carências sociais.

Exequibilidade de propositura

0 a 10 pontos - Uma lei deve ser exequível, isto é, realizável. De que adianta um belo projeto de lei, de forma perfeita e português correto, linguagem concisa e clara, exatamente dentro do tema proposto, extremamente original se não puder ser colocado em prática?

- Em primeiro lugar não se pode contrariar leis maiores, como a Constituição Federal ou a Constituição Estadual. Seria absurdo um Projeto de Lei que determinasse que a partir de certa data "pessoas altas não podem entrar em lojas e bancos", pois a Constituição diz que "todos são iguais perante a lei" e garante a todos o direito de "ir e vir".

- Pela mesma razão, nada adiantaria uma lei que proíba chuva aos sábados e domingos, devido à impossibilidade de se realizar, porque não temos comando sobre os fenômenos da natureza.

- É preciso, então, que sejam respeitados os critérios de exequibilidade, ou seja, que pode ser executado, executável, possível.

Forma e Conteúdo de um Projeto de Lei

A redação de um Projeto de Lei deverá conter duas partes básicas. A primeira é o texto, que traduz a ideia do quê o vereador propõe. A segunda é a justificativa. Leia atentamente:

Na primeira parte, a Apresentação

O título e o número que o Projeto vai receber para dar entrada na Câmara Jovem. Também o assunto e uma frase informativa sobre o que a nova lei propõe. Exemplo:

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.
Dispõe sobre _____
A Câmara Jovem de São Bernardo do Campo decreta:

Na Segunda parte, o Desenvolvimento do Projeto

Agora, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Deve ser feita passo a passo, para que seja bem clara e objetiva.

- Em um projeto de lei, a matéria é desenvolvida em forma de artigos.
- Quando necessário explicar uma ideia dentro do artigo, usam-se parágrafos.
- Para numerar ou relacionar casos de regra básica, usam-se incisos (algarismos romanos).
- Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos).
- Os incisos e itens dividem-se em alíneas (letras minúsculas).
- Quanto ao conteúdo, valem a criatividade e a pertinência quanto à cidade de São Bernardo do Campo. Portanto, o candidato deve procurar abordar matérias de predominante interesse municipal.

Seguem duas cláusulas importantes:

a) **cláusula financeira** - se o projeto de lei exigir despesas, sempre deverá haver uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma: Artigo..... As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

b) **cláusula de vigência** - onde se determina a data da qual a lei entrará em vigor. Artigo..... Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Se houver revogação de outra lei, ela deverá ser expressa de acordo com o seguinte exemplo: Artigo..... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 243/78.

A Justificativa é o mais importante

Na justificativa, o parlamentar explica a razão daquele Projeto de Lei, a sua necessidade e importância. Seu objetivo é conchamar os demais parlamentares a votarem pela sua aprovação. É a parte mais importante do projeto e, além de tudo, pode ser utilizada no dia da sessão como discurso do vereador jovem na tribuna da Câmara.

Fechamento

E, a seguir, o fechamento, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação. Por exemplo:

São Bernardo do Campo, de de 2021.

CÂMARA JOVEM FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome completo da Escola

Email: Escola particular Escola Particular

Endereço da Escola (rua, avenida, praça, alameda)

Complemento: Bairro: Cidade: Cep:

Tel.: Fax:

Assinatura e Nome Completo do(a) Diretor(a)

DADOS DO ALUNO (O ALUNO INSCRITO AUTORIZA O USO E EXIBIÇÃO DE SUA IMAGEM)

Nome completo do (a) Aluno (a) Selecionado (a)

Nº Identidade Escolar

Série: Idade: Data de Nascimento:

Endereço (rua, avenida, praça, alameda)

Complemento: Bairro: Cidade: Cep:

Tel.: E-mail:

Assinatura e Nome Completo do(a) Diretor(a)

Autorização Este campo deve ser preenchido e Assinado pelo pai (mãe) do aluno menor de 18 anos

Eu, _____ (nome completo)

(Grau de parentesco) do menor

Autorizo a participar do Câmara Jovem 2021, da Câmara Municipal de S.B. Campo, acompanhado(a) pelo responsável indicado abaixo:

Nome completo da pessoa que virá com o aluno na Câmara Municipal

Telefones do acompanhante: Data:

Assinatura (do pai ou da mãe do aluno)

DECLARAÇÃO (Este campo deve ser preenchido pelo ALUNO MAIOR de 18 anos)

Eu, _____ (nome completo)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas apresentadas neste Manual referente à realização do Parlamento Jovem 2021 da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Data: Assinatura:

PARTIDO TEMÁTICO - Assinale com um X o partido da sua escolha

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> PDC - Partido da Defesa do Consumidor | <input type="checkbox"/> PHU - Partido da Habitação e Urbanização |
| <input type="checkbox"/> PDH - Partido dos Direitos Humanos | <input type="checkbox"/> PJ - Partido da Juventude |
| <input type="checkbox"/> PEC - Partido da Educação e Cultura | <input type="checkbox"/> PNM - Partido da Natureza e Meio Ambiente |
| <input type="checkbox"/> PE - Partido do Emprego | <input type="checkbox"/> PS - Partido da Saúde |
| <input type="checkbox"/> PET - Partido dos Esportes e Turismo | <input type="checkbox"/> PSP - Partido da Segurança Pública |
| <input type="checkbox"/> PDM - Partido dos Direitos da Mulher | <input type="checkbox"/> PDI - Partido dos Direitos do Idoso |

Subsídios para elaboração de um Plano de Aula

A participação dos profissionais do magistério nos procedimentos para implementação bem sucedida da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo é de suma importância. Cada Projeto elaborado pelos estudantes candidatos a um mandato na Câmara Jovem vai precisar de acompanhamento, supervisão e orientação. Ao profissional da educação, seguem subsídios para elaboração de um plano de aula:

Diretrizes: Contribuir para a formação e desenvolvimento da cidadania.

Objetivos: Tornar claros os princípios que regem o funcionamento dos três poderes da República, em especial, o Legislativo.

Meta: Obter, como exercício, a elaboração de pelo menos um Projeto de Lei em cada classe do ensino fundamental e do ensino médio.

Na elaboração de um plano de aula que possa dar conta das necessidades impostas pelo tema e seus objetivos, sugere-se, a título de colaboração, que preliminarmente os professores:

a) Elucidem alguns conceitos, seja através de processo expositivo, dinâmica de grupo ou técnica que julgar apropriada. Dentro dessa perspectiva, seriam conceitos fundamentais:

País, Nação, Estado, Federação, Presidencialismo, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Política, Congresso, Câmara e Senado, Assembleia, Câmara Municipal, Parlamento, Legislatura, Vereador, Mandato, Constituição, Lei Orgânica, Projeto de Lei, Sessão, Partido Político, Filiação Partidária, Eleição, Candidatura, Sociedade, Comunidade, Cidadania, Civismo, etc...

b) Estimulem o debate para através dele obter:

- 1) a reflexão acerca das principais necessidades da população;
- 2) problemas existentes
- 3) propostas de solução.

c) Proponham a elaboração de um Projeto de Lei, ainda sem a exigência dos aspectos formais fixos, contemplando as propostas de solução apresentadas pelos alunos.

PROJETO DE LEI N° 5118, de 2003

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus, visando tratamento adequado às pessoas idosas, gestante e aos deficientes físicos.

Promulgação:

Prefeito do Município de São Bernardo do Campo faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. As empresas concessionárias de transporte coletivo por ônibus do Município ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado às pessoas idosas, gestantes e aos deficientes físicos, na prestação de seus serviços.

Parágrafo único. O programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas, além do curso de treinamento inicial, obrigatório por ocasião da admissão do funcionário.

Art.2°. As empresas deverão comprovar a realização dos cursos de treinamento, identificando aqueles que frequentaram e obtiveram êxito no treinamento, na forma de ato regulamentar.

Texto:

Art.3°. A inobservância desta lei sujeitará a empresa na multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor que deverá ser multiplicado pelo número de funcionários em desacordo com as exigências da presente lei, tendo como referência o mês da apuração da irregularidade.

Parágrafo único. A multa será aplicada mês a mês até que a empresa infratora regulariza a situação.

Art.4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art.5°. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fecho: Sala das Sessões, 26 de março de 2003.

JUSTIFICATIVA (Motivo):

Apresentamos o presente Projeto de Lei, objetivando proporcionar melhoria no tratamento dispensado às pessoas idosas, gestantes e aos deficientes físicos, na prestação dos serviços de transporte coletivo oferecido pelo Município de São Bernardo do Campo.

A medida se faz necessária, tendo em vista que pessoas portadoras de deficiência física, bem como pessoas idosas e gestantes, devem receber tratamento diferenciado ao usufruírem dos serviços de transportes coletivos da cidade, reafirmando-se o princípio da isonomia, que deve nortear as ações da Administração Pública direta e indireta.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos aos nobres pares, a aprovação desta matéria.

Regimento Interno da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo do Campo

Em plenário, os vereadores precisam obedecer a normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e da Lei Orgânica do Município. E o mesmo vai acontecer na Câmara Jovem.

Essas regras estão dispostas a seguir, no "Regimento Interno da Câmara Jovem da Cidade de São Bernardo", que também está disponível no site: www.camarasbc.sp.gov.br.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Jovem Cidade de São Bernardo, instituída pela Resolução 2.176 de 05 de fevereiro de 2004, aprovado pelo Plenário, tem sua sede na cidade de São Bernardo do Campo e recinto de seus trabalhos na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - A Câmara Jovem é constituída por 56 vereadores. Eleitos dentre estudantes, em idade própria, dos 6ºs aos 9ºs anos do ensino fundamental - ciclo II e primeiros aos terceiros anos do ensino médio, separadamente, dos estabelecimentos de ensino oficial públicos e particulares de São Bernardo do Campo. Serão escolhidos 02 suplentes para cada ensino.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - As Sessões Solene, especial e ordinária da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo terá início às 08:00 horas, dos dias 19 e 21 de outubro de 2021, respectivamente para os alunos do ensino fundamental e médio sob a direção do Presidente da Câmara Municipal que, juntamente com o Coordenador do Programa da Cidadania da Câmara jovem, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Artigo 4º - O presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo, convidará um dos Vereadores Jovens para, em pé na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral da Cidade de São Bernardo do Campo dentro das normas regimentais".

Em seguida, todos os demais Vereadores, em pé, declararão: "Nós também o prometemos".

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA JOVEM CIDADE DE SÃO BERNARDO

Artigo 5º - A Mesa Diretoria constitui-se em um órgão da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa será imediatamente após a sessão solene de posse, sob a presidência do coordenador do Programa da Cidadania Câmara Jovem, que convocará dois Vereadores Jovens para secretariar os trabalhos e proceder a eleição, cargo a cargo, dos componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados e dar-se-á início à Sessão Plenária.

Parágrafo 1º - A eleição se processará mediante votação pública em uma única cédula, devidamente assinada a qual é lida pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º - Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será eleito o Vereador mais pontuado pela Comissão Executiva.

Parágrafo 3º - A Câmara Jovem deverá, tanto quanto possível, obedecer a proporcionalidade na eleição da Mesa, levando-se em conta os parlamentares e os partidos.

Parágrafo 4º - Os suplentes não podem ser eleitos para os cargos da Mesa.

Artigo 7º - À Mesa da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II - Do presidente da Câmara Jovem

Artigo 8º - O presidente é o representante da Câmara Jovem quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 9º - São funções do Presidente da Câmara Jovem:

I dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Jovem;

II abrir, presidir, suspender e encerrar a sessão, mandar proceder à verificação de presença dos Vereadores, à leitura das proposições e expedientes para conhecimento da Câmara Jovem;

Regimento Interno da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo do Campo

- V anunciar a "Ordem do Dia";
- VI organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";
- VII anunciar os resultados da votação;
- VIII zelar para que os Vereadores e Vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.
- Parágrafo 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe a discutir;
- Parágrafo 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.
- IX quando o Presidente, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não pode ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 10º - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 11 - São atribuições dos Secretários:

- I proceder a chamada nominal dos Vereadores para verificação de presença e para votação, anunciando o número de Vereadores presentes e resultado da votação;
- II tomar nota dos Vereadores que pedem a palavra;
- III anotar e controlar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV ter durante a sessão, as proposições e demais documentos para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- V redigir os boletins contendo os resultados das eleições;
- VI auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos

trabalhos legislativos da Câmara Jovem, sob supervisão do coordenador do Programa da Cidadania e acompanhamento do Departamento Legislativo.

Artigo 13 - Para manutenção da ordem durante as sessões da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo, observar-se-ão as seguintes regras:

- I somente os Vereadores podem permanecer em Plenário durante a sessão;
- II não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III ao fazer uso da palavra o Vereador falará sempre em pé, na Tribuna;
- IV o Vereador que pretende falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
- V todo vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Jovem de um modo geral;
- VI ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador...";
- VII ao início de cada votação o Vereador deverá permanecer em sua cadeira;

Artigo 14 - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes do Departamento Legislativo da Câmara Municipal para orientação em relação aos procedimentos em plenário, durante a sessão.

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 15 - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:
- a) Partido da Defesa do Consumidor;
 - b) Partido dos Direitos da Mulher;
 - c) Partido dos Direitos do Idoso;
 - d) Partido dos Direitos Humanos;
 - e) Partido da Educação e Cultura;
 - f) Partido do Emprego;
 - g) Partido dos Esportes e Turismo;
 - h) Partido da Habitação e Urbanização;
 - i) Partido da Juventude
 - j) Partido da Natureza e Meio Ambiente

Regimento Interno da Câmara Jovem Cidade de São Bernardo do Campo

- k) Partido da Saúde
- L) Partido da Segurança Pública

II Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, o Presidente da Câmara Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

"Com a palavra o Vereador "....." pelo Partido "....." para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº de sua autoria".

III Nesse momento, o Vereador fará uso da palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto no tempo de cinco minutos.

IV Durante o pronunciamento de um Vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por três minutos. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V Poderão os Vereadores apartear. Aparte é a interrupção do Vereador em uso da palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII A Mesa dará prioridade ao Vereador que ainda não tenha feito uso da palavra.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 16 - Após a apresentação e discussão de cada projeto, passar-se-á à votação do mesmo.

Artigo 17 - Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único: Nenhum Vereador presente poderá deixar de votar.

Artigo 18 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Jovem.

Artigo 19 - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada Vereador no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I O presidente, após informar as matérias objeto da votação, solicitará ao primeiro secretário que proceda a votação;

II A votação será feita pelo painel eletrônico. O Vereador votará SIM ou NÃO, ou registrará ABSTENÇÃO. A abstenção será computada para efeito de quorum.

III O painel eletrônico ficará aberto por até um minuto para votação.

IV Havendo quorum para cada deliberação, o Presidente da Câmara Jovem anunciará o resultado da votação, se aprovado ou rejeitado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

**Este manual foi adaptado
do Parlamento Jovem
Paulista da Assembleia
Legislativa do Estado de
São Paulo.**

**Organização: Comissão
Organizadora da Câmara Jovem
de São Bernardo**

Normas para envio dos Trabalhos à Câmara

Após a seleção do melhor Projeto de Lei da Unidade Escolar, a Direção deverá enviá-lo à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, acompanhado de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

Ao assinar a ficha, a Direção da Escola declara expressamente que o aluno representante tem autorização de seus responsáveis legais para comparecer à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo nos dias 19 e 21 de outubro, caso seja escolhido como um dos Vereadores da Câmara Jovem.

O trabalho e a ficha de inscrição do aluno candidato da Escola deverão ser entregues até o dia 1 de outubro de 2021 conforme se explica a seguir:

1) EM MÃOS, PROTOCOLADO:

Na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

2) CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA PARA:

Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro

São Bernardo do Campo / SP - CEP: 09.750-700

Cronograma das Atividades

Prazo final para entrega de trabalhos

5/10/2021

Seleção dos projetos (Atividade interna da Câmara Municipal)

8/10/2021

Divulgação dos alunos selecionados

11/10/2021

Prévia da sessão solene (Para os alunos selecionados e responsáveis)

14/10/2021

Sessão Solene Ensino Fundamental

19/10/2021

Sessão Solene Ensino Médio

21/10/2021



Câmara Municipal

São Bernardo do Campo

Incentivando a Participação Popular

Mais informações: www.camarasbc.sp.gov.br / Telefone: 4331-4270